LEI N.º 4.870, DE 15 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR LOTE DE TERRENO URBANO A ENTIDADE QUE MENCIONA

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um lote de terreno urbano situado nesta cidade, de propriedade do Município de Frutal, composto do lote n.º 13 da quadra n.º 661-C, como 1.080 m², avaliado em R$ 6.096,38 (seis mil e noventa e seis reais e trinta e oito centavos), localizado na Rua Paulo Gomes Miranda, esquina com a Rua Astolfo Vasconcelos, à **IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL**.

Art. 2º O imóvel terá como destinação, única e exclusiva, a construção de um templo religioso, e não poderá ser transferido à terceiros sem prévia autorização legislativa.

Art. 3º A infringência, ao estabelecido pelo artigo anterior, implica na reversão do imóvel ao Município, sem que caiba ao donatário qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.845, de 28 de junho de 2001, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
Aos 15 de outubro de 2001

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal